



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2.423/2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de posse aos moradores da área pertencente ao Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito de Igarassu-PE., autorizado a emitir oficialmente o Título de Posse da Terra, definitivamente a todos os moradores que residam em terras pertencentes ao Município de Igarassu, há mais de cinco anos, com posse pacífica, sem que até a emissão do Título tenha sido questionada pelo órgão competente oficialmente.

§ 1º - Somente poderão ser objetos da presente Lei, áreas de terra que a Prefeitura possuir o Título de Propriedade (Escritura Pública).

§ 2º - Os benefícios de que trata o art. 1º da presente Lei, só farão jus os beneficiários que estiverem residindo no imóvel na data da emissão do título, ou se o mesmo repassou a posse do imóvel para parentes sem qualquer custo financeiro.

Art. 2º - Em área que houver conflito por parte do Município ou posseiros, os títulos a que se refere o art. 1º da presente Lei, só poderá ser emitido mediante **acordo** por escrito, entre as partes com Certidão Pública fornecida pelo órgão competente provando que os conflitos cessaram ou por sentença judicial transitada e julgada.

Art. 3º - Para que os títulos de posse da terra, a que se refere o Art. 1º da presente Lei, seja emitido, o Município determinará um levantamento técnico de todas as áreas denominando os respectivos loteamento e áreas ocupadas por cada um morador posseiro, dividindo o tamanho de cada um dos lotes, que deverá constar no título de cada um dos moradores.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Igarassu, deverá pagar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as despesas dos Registros dos Títulos de Posse concedidos aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º - As áreas verdes quando forem objetos da presente Lei, deverão ser desafatadas, precedidas de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município, revogando-se as disposições em contrário.

A SANÇÃO

EM 16/10/2002

Presidente

LIDO NO EXEDIENTE

Igarassu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Gabinete do Vereador Ezequiel Francisco de Moura, em 16 de setembro de 2002.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

A)

17/09/2002

a) Ezequiel Francisco de Moura

Vereador

Ezequiel Francisco de Moura

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Igarassu,

17 de

09

de

2002

A)

Presidente

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17/09/2002

A)

A SANÇÃO

EM 16/10/2002

A)

Presidente

Aprovado em 19 discussão

Por unanimidade

sala das sessões 15/10/2002

Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade

sala das sessões 15/10/2002

A)

Rubrica do Presidente